



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Vereadores.
23/11/06.

PROJETO DE LEI Nº 204 /2006

Altera a alíquota do item 10.01, do Anexo 01, da Lei nº 4.367, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

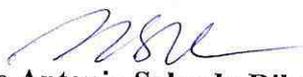
Artigo 1º - Fica atribuída alíquota de 2% para o item 10.01, do Anexo 01, da Lei nº 4.367, de 20 de dezembro de 2005, cuja atividade é agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

Artigo 2º. A alteração de que trata o artigo 1º desta Lei terá efeito a partir de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.367, 20 de dezembro de 2005.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de novembro de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/tac

APROVADO
POR *unanimidade*
EM 04 / 12 / 06



PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 119 /2006

Altera a alíquota do item 10.01, do Anexo 01, da Lei nº 4.367, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente o incluso projeto de lei que **Altera a alíquota do item 10.01, do Anexo 01, da Lei nº 4.367, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências.**

O objetivo da Lei nº 4.367, de 20.12.06, que alterou a Lei nº 4.111, de 29.12.03, foi a adequação das alíquotas com a redução do percentual de algumas atividades, para incentivar novas empresas a se instalarem em nosso município, bem como as já existentes, evitando que estas procurem outros municípios com alíquotas menores.

A Lei Municipal nº 4.111/03, teve como base legal a Lei Complementar 116/2003, na qual foram definidas as atividades cujo imposto deve ser recolhido no local da prestação dos serviços, independentemente da localidade do estabelecimento, como também foram definidas as atividades cujo imposto deve ser recolhido no local do estabelecimento, independentemente de onde seja prestado o serviço.

Entretanto observa-se que a alíquota referente às atividades de agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada, que fazem parte do item 10.01 do anexo 01 do citado

PALACETE 10 DE JULHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Diploma Legal, esta fixada em 5% (cinco por cento), não estando, assim, compatível com o que cobrado pelos demais Municípios da Vale do Paraíba.

Logo, existe a necessidade de adequação de tal alíquota para que tais prestadores de serviços não sejam por demais onerados e, também, o Município possa concorrer em igualdade com as demais cidades, buscando investimentos e conseqüente aumento de empregos e progresso econômico.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a economia municipal, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 17 de novembro de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/tac

Projeto de Lei - Apreciação
Entrada 22 / 11 / 2006
Prazo vence ____ / ____ / ____



PALACETE 10 DE JULHO